



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 1.119 | Ano 14 | Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022 | Distribuição Gratuita



A festive red background decorated with Christmas ornaments like red and white striped balls, snowflakes, and glowing lights. Two reindeer are shown in the lower corners. In the center, the text "Natal Eu Amo Itaguaí" is written in a large, elegant, gold-colored script font.

Natal
Eu Amo
Itaguaí

40 DIAS DE
MUITA EM OÇÃO!

DE 27 DE NOVEMBRO A 6 DE JANEIRO

REALIZAÇÃO:



Art. 414. São atribuições dos Conselheiros:

- I- examinar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
- II- comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;
- III- pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;
- IV- proferir voto, na ordem estabelecida;
- V- redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;
- VI- redigir, quando designado pelo Presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;
- VII- prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 415. Compete ao Secretário Geral do Conselho:

- I- secretariar os trabalhos das reuniões;
- II- fazer executar as tarefas administrativas;
- III- promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;
- IV- distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 416. Compete ao Presidente do Conselho:

- I- presidir as sessões;
- II- convocar sessões extraordinárias, quando necessário;
- III- determinar as diligências solicitadas;
- IV – assinar os Acórdãos;
- V- proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;
- VI- designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator;
- VII- interpor recurso de revista, determinando a remessa do processo ao Prefeito.

§1º O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será de livre nomeação do Prefeito Municipal, escolhido entre os Conselheiros.

§2º O Prefeito Municipal indicará um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 417. Perde a qualidade de Conselheiro:

- I- o servidor ou o representante dos contribuintes que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante cada ano, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;
- II- o servidor que exonerar-se ou for demitido.

Art. 418. O Conselho realizará, ordinariamente, 01 (uma) sessão por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. A interesse da Administração Pública municipal poderá ser realizada sessões de julgamento por videoconferência.

Art. 419. Não serão remuneradas as sessões que ex-

cederem a 12 (doze) mensais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 23 de dezembro de 2022.

(a) Rubem Vieira de Souza – Prefeito

DECRETO Nº. 4.752, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, VII, e 123, I, i, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição do Comitê de Governança e Gestão (CGG), criado pelo Decreto nº. 4.722, de 12 de agosto de 2022, ficando designados para compor o referido Comitê os servidores relacionados no ANEXO ÚNICO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, no que couber, o Decreto nº 4.645, de 28 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Rubem Vieira de Souza – Prefeito

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO / ENTIDADE	SERVIDOR (A) E MATRÍCULA	FUNÇÃO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento	Carla Rodrigues Moutinho Mat. 15.394	Presidente
Secretaria Municipal de Governo	Paulo Roberto Bezerra Junior Mat. 46.372	Vice-Presidente
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	Dayane Santos Rodrigues Mat. 39.086	Membro
Secretaria Municipal de Fazenda	Luci Brasil Pereira da Cunha Mat. 33.701	Membro
	Viviane Cristina de Lima Mat. 47.650	Membro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Alessandro Persio Clementino Mat. 46.022	Membro
	Arlei de Jesus da Silva Mat. 16.943	Membro
Secretaria Municipal de Saúde	Magno de Oliveira Fonseca Mat. 36.557	Membro
	Janaina Reis Monteiro Mat. 16.985	Membro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Jaydimar dos Santos Griffó Soares Mat. 39.359	Membro
	Andréa Silva da Conceição Mat. 47.835	Membro
Secretaria Municipal de Assistência Social	Isabel Cavalcante Godinho Mat. 48.778	Membro
	Isabelle Loureiro Costa Batista Mat. 46.990	Membro
Controladoria Geral do Município	Sylvana da Costa Novaes Mat. 34.875	Membro
	Valdeci Batista de Oliveira Junior Mat. 46.409	Membro
	Caroline Rodrigues do Nascimento Mat. 46.882	Membro
Secretaria Executiva e de Comunicação	Juan Pablo Evangelista Castro Mat. 47.001	Membro

Secretaria de Gabinete	Frederico Antonio Carneiro de Moraes Mat. 47.019	Membro
Secretaria de Administração	Angela Fernandes da Silva Mat. 21.409	Membro
	Regis de Souza de Carvalho Mat. 48.330	Membro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável	Guilherme de Mello Lopes Mat. 47.819	Membro
Secretaria de Turismo e Esporte	Roberta Teixeira Roza Mat. 39.045	Membro
Secretaria de Transportes	Adriana da Rocha Mat. 36.639	Membro
Secretaria de Ordem Pública e Limpeza Urbana	Vanessa Rodrigues Pereira Mat. 48.673	Membro

DECRETO Nº 4.753 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea “i” e artigo 99, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 09 de julho de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, de acordo com o quadro abaixo:

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL							
CÓDIGO	PROJE- TO/ATI- VIDADE	NATUREZA DA DESPESA	ELEMENTO	FUN- ÇÃO	ORIGEM DO RE- CURSO	ADICIONAR	SUBTRAIR
18	2.174	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.11.00. 00.00.00	04	ANULA- ÇÃO	5.000,00	
23	2.174	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.96.00. 00.00.00	04	ANULA- ÇÃO		5.000,00
TOTAL					5.000,00	5.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários ao Crédito Suplementar de que trata este decreto, correrão por conta do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orçamentária Anual de nº 4.016 de 23 de dezembro de 2021 e da Lei Municipal nº 2.305 de 11 de março de 2003.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor produzindo seu efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Rubem Vieira de Souza – Prefeito

DECRETO Nº 4.754 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea “i” e artigo 99, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 09 de julho de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, de acordo com o quadro abaixo:

UNIDADE GESTORA: ITAPREVI							
CÓ- DIGO	PROJE- TO/ATI- VIDADE	NATU- REZA DA DESPESA	ELEMENTO	FUN- ÇÃO	ORIGEM DO RE- CURSO	ADICIONAR	SUBTRAIR
1	2.202	PESSOAL E ENC SOCIAIS	3.1.90.01.00. 00.00.00	09	Anulação de dotação	500.000,00	
4	2.999	RESERVA DE CON- TIGÊNCIA	9.9.99.99.00. 00.00.00	99	Anulação de dotação		500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao Crédito Suplementar de que trata este decreto, correrão por conta do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Orçamentária Anual de nº 4.016 de 23 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor produzindo seu efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Rubem Vieira de Souza – Prefeito

Telefone: (21) 3782-9000

E-mail: faleconosco@itaguai.rj.gov.br



Telefone: (21) 3782-9000

E-mail: faleconosco@itaguai.rj.gov.br



Telefone: (21) 3782-9000

E-mail: faleconosco@itaguai.rj.gov.br



Telefone: (21) 3782-9000

E-mail: faleconosco@itaguai.rj.gov.br

